



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 921/2015 - GP

Montenegro, 30 de setembro de 2015.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 185/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação supracitado, comunicamos que realmente a empresa Komac Rental está com dificuldades em atender a demanda da coleta seletiva no município, uma vez que a mesma possui somente um veículo para este fim.

Reiteramos informação prestada oportunamente de que a administração já está tomando as providências no sentido de aplicar à empresa as sanções decorrentes do descumprimento do contrato, bem como de que a empresa já está adquirindo novo veículo para suprir satisfatoriamente essa demanda (previsão de início 01/10/2015).

Segue cópia do Processo nº 5525/2015 que trata sobre a coleta de lixo no município.

Atenciosamente,


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Anaflá Sampaio</u>
Em: <u>01/10/15</u> , às <u>10:34</u>

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Miguel Müller,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



GERAL 2015/5525 Vol. 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10, de Julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Requerente: (800329) SERV-INT-SMVSII

Assunto: SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER A CERCA DA POSSIBILIDADE DE ENVIO DA COLETA SELETIVA RURAL PARA CENTRAL DE TENDO EM VISTA QUE POR FALTA DA SEPARAÇÃO NA COLETA SELETIVA URBANA, OS MATERIAIS QUE APORTAM A C

Prefeitura Municipal de Montenegro

GERAL 2015/5525 Vol. 1

Requerente 800329 - SERV. INT. SMVSU

Endereço PMM

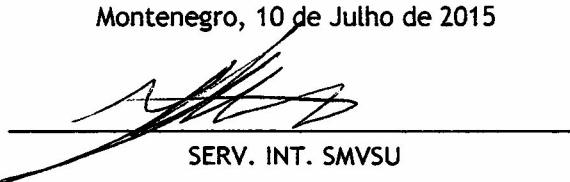
Telefone Não Informado

Darm

Requer: SOLICITAÇÃO

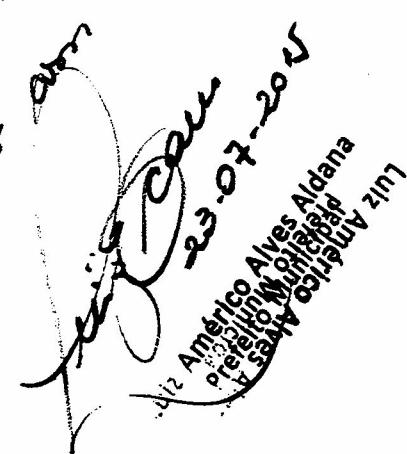
Síntese: SOLICITAÇÃO DE PARECER A CERCA DA POSSIBILIDADE DE ENVIO DA COLETA SELETIVA RURAL PARA CENTRAL DE TRIAGEM, TENDO EM VISTA QUE POR FALTA DA SEPARAÇÃO NA COLETA SELETIVA URBANA, OS MATERIAIS QUE APONTAM A CENTRAL DE TRIAGEM PARA SEREM SELECIONADOS ESTÃO SE TORNANDO ECONOMICAMENTE ENVIAVEL ASSIM SENDO, COM A COLETA SELETIVA RURAL SENDO ENVIADA PARA CENTRAL DE TRIAGEM HAVERA UM ENCREMTO ECONOMICO AOS COOPERADOS.

Montenegro, 10 de Julho de 2015


SERV. INT. SMVSU

98195556

De acordo com os
de 30 dias, constatado
de determinadas coletas
na reunião de dia
iniciando especialmente
extremo cuidado com o


23.07.2015
d/2 Americo Alves Aldana
Prefeito Municipal de Montenegro
LUIZ ALMEIDA

02
JF

Procedimento: Coleta Seletiva Rural

Solicitante: SMVSU – Secretaria Municipal de viação e Serviços Urbanos

Objeto: Coleta Seletiva rural

SG/SENHOR PREFEITO

Vistos...

Trata-se de questionamentos encetados pela SMVSU - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos questionando da possibilidade de levar a coleta seletiva rural para a central de triagem, eis que hodiernamente é levada para a área de transbordo em Catupi. Aduz em síntese apertada, que os resíduos seletivos urbano não estão sendo economicamente viável, por falta de uma educação ambiental que não seleciona os resíduos nas suas residências, aportando no local enorme quantidade de materiais não recicláveis.

É o quanto cabia relatar.

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para exarar parecer.

Busca com a coleta seletiva, alcançar a dignidade do trabalho a grupos originando renda, competindo ao Estado auxiliar na inclusão social e ao mercado de trabalho. Trata-se de ação afirmativa, política pública originária dos Estados Unidos durante o governo John F. Kennedy, em 1961, que atualmente "designa um conjunto de estratégias, indicativas ou políticas

que visam favorecer grupos ou segmentos sociais que se encontram em piores condições de competição em qualquer sociedade em razão, na maior parte das vezes, da prática de discriminações negativas, sejam elas presentes ou passadas. Os cooperativados são, em sua maioria, pessoa de baixa instrução de necessita de auxílio do Estado para competir no mercado de trabalho, na geração de rendas.

Em situação de rua, submetidos a condições precárias de vida e ao desrespeito por parte da sociedade, os catadores iniciaram um processo de luta para mudar essa realidade, cumpre ao Estado alcançar condições para que se incluam no processo econômico produtivo:

Não podemos olvidar a importância do homem obter o sustento de seu e de seus familiares pelo trabalho, lembremos o poeta Luiz Gonzaga Junior em sua Obra Menino Guerreiro:

"Um homem se humilha, se castram seu sonho. Seu sonho é sua vida e vida é trabalho. E sem o seu trabalho o Homem não tem honra, e sem a sua honra se morre, se mata, Não dá pra ser feliz, Não dá pra ser feliz."

Outrossim, o Contrato de Prestação de Serviços de n.º 071062014, em sua cláusula primeira aduz:

"Contratação de empresa especializada para serviços de coleta de resíduos sólidos urbano e rural e seletivo; Transporte dos resíduos seletivo urbano e seletivo rural para a central de triagem; transporte dos resíduos urbano e rural e rejeitos da central de triagem"

04
JF

para o aterro sanitário de Minas do Ieão (licenciado FEPAM), conforme projeto básico do anexo VII do edital.”. Grifamos.

Neste diapasão a Procuradoria Geral do Município entende pela possibilidade de transporte da coleta seletiva rural até a central de triagem, eis que já pactuada no objeto do contrato alhures mencionado.

É o PARECER – “~~subcensura~~”.

Montenegro, 10 de julho de 2015.





07
4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 071062014

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominada CONTRATANTE e, KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, com endereço à Rua Marechal Deodoro, n.º 75/402, Bairro Centro, Torres/RS, inscrito no CNPJ n.º 12.678.615/0001-50, neste ato representado pelo Sr. FLEUDES TADEU ROCHA, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbano, rural e seletivo; Transporte dos resíduos seletivo urbano e seletivo rural para central de triagem; Transporte dos resíduos urbano e rural e rejeitos da central de triagem para Aterro Sanitário de Minas do Leão (licenciado pela FEPAM), conforme projeto básico do anexo VII do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do Contrato será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, até o prazo 60(sessenta) meses, a contar da Ordem de Início dos serviços, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço mensal.
3.2. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com os elementos apresentados na proposta da Contratada, contidas no Processo nº 8830/2013 – Edital de Concorrência nº 25/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

4.1. O preço mensal para realização dos serviços mencionados no objeto será de R\$ 189.905,57(cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais, cinqüenta e sete centavos), de acordo com laudo de expedido pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Diretoria de Meio Ambiente.
4.2. Caso algum item da planilha de preços não seja executado, ou seja, executado parcialmente por exclusiva responsabilidade da Contratada, o preço referente ao item será pago na proporção do efetivamente executado em relação ao total previsto.
4.3. No preço contratado, estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na Planilha de Preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente;
4.4. O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento dos serviços realizados será executado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata e planilha de medição dos serviços realizada pela SMVSU/SMMA.
5.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, bem como ART, Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota Fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.
5.3. O pagamento será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmada pela fiscalização.
5.4. Os valores somente serão reajustados com base na variação pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-

Paulo F



OC
F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajuste do preço anual, sendo que o primeiro reajuste dar-se-á mediante requerimento da contratada, protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada presta, como garantia ao fiel cumprimento do presente Contrato, o valor de R\$ 38.171,02(trinta e oito mil, cento e setenta e um reais, dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, o qual é de R\$ 1.272.367,32, com vigência de 10/06/2014 a 31/12/2014.

6.2. A garantia será restituída, ao final do Contrato, devidamente corrigida pelo IGPM, mediante solicitação por escrito, da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições contidas no Projeto Básico, anexo VII, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.2. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrente desta licitação;

7.3. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93, apresentando documentos comprobatórios do cumprimento da Legislação em vigor quando solicitado pela contratante.

7.5. Responsabilizar-se pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

7.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Montenegro na execução do objeto Contratado.

7.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho, excluindo o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações e/ou indenizações. É de inteira responsabilidade da Contratada, ainda, todos os seguros necessários inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao resarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como a obtenção de todas as licenças de franquias que o contrato exigir.

7.8. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço pela fiscalização da Contratante, sempre que esta julgar necessário.

7.9. Refazer os serviços que forem recusados pela Fiscalização, fundamentados em parecer técnico, sem outras despesas que não sejam a do serviço refeito.

7.10. Atender aos pedidos do fiscal de fornecimento de informações e dados sobre o fornecimento do objeto do Contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

7.11. Deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato.

7.12. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, no Edital e no Projeto Básico.

7.13. Transferência, cessão ou subcontratação, sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.14. Cumprir o determinado pelo MUNICÍPIO, quanto à área a ser atendida pelo serviço objeto do presente contrato, cumprindo as ordens de serviços emitidas pelo mesmo.

7.15. A Contratada nomeará Preposto para recebimento das ordens de serviços e todos os contatos, com a Contratante, que se fizerem necessários.

7.16. O preposto deverá possuir aparelho celular para contato permanente com a SMVSU/SMMA.

7.17. A Contratada manterá equipe de trabalho, ferramentas e equipamentos em condições e quantidades compatíveis com a demanda estabelecida pelo cronograma da SMVSU/SMMA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

8.1. É defeso à Contratada:

Foto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

07

JF

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- f) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços.
- g) uso de veículo não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação.
- h) Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição.
- i) Execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado.
- j) Transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As multas serão aplicadas com base no valor atualizado, de acordo com o constante da Proposta da licitante contratada.

9.4. O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

9.4.1. Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente.

9.4.2. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização.

9.4.3. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.4. Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.5. Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.6. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

9.4.7. Por não dotar os veículos de todos os acessórios do projeto básico. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

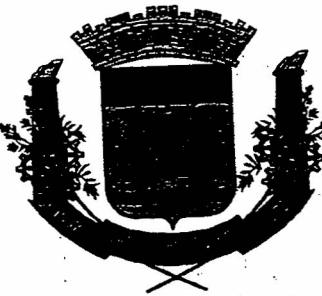
9.4.8. Por não atender a solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.9. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.10. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia.

9.4.11. Por descarregar o lixiviado contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

Pauta
K



08
PF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- 9.4.12. Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia.
- 9.4.13. Por impedir, propositalmente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.14. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.15. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.16. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.17. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
- 9.4.18. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia.
- 9.4.19. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.20. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.21. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.22. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por irregularidade.
- 9.5. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
- 9.5.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, 3 (três) vezes o valor mínimo previsto.
- 9.5.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto.
- 9.5.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- 9.6. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:
- 9.6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 9.6.2. A lentidão no cumprimento do contrato.
- 9.6.3. O atraso no início da prestação do serviço.
- 9.6.4. A paralisação total ou parcial do serviço.
- 9.6.5. A subcontratação parcial ou total do serviço.
- 9.6.6. O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.
- 9.6.7. O cometimento reiterado de faltas.
- 9.7. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.8. A critério da autoridade competente, devidamente fundamentado, e proporcional aos danos causados, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas poderá acarretar perda total ou parcial da garantia e todos os seus acréscimos.
- 9.9. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 9.10. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidi-lo em única instância.
- 9.11. A empresa deve disponibilizar um 0-800 para atender as reclamações da população. Além do 0-800, as reclamações e conferências das reclamações poderão ser feitas pelo contato dos municípios com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 9.12. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação quando o Contratado:
- a) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- b) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

- c) uso do veículo designado para coleta seletiva em outro tipo de coleta;
- d) pela execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado;

9.13. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidi-lo em única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município nomeia o Engenheiro Civil Mário Ricardo Mayer Rosa – CREA/RS 41004; Elisa Kerber Schoenell – Assessora Especial I; Elio da Silva, Diretor da Diretoria de Limpeza Pública; Magnus Engel – Diretor de Fiscalização e Licenciamento; Clóvis Domingues – Chefe de Gabinete para como seus representantes, fiscalizar e orientar o andamento do serviço, com poderes de fiscalizar o correto cumprimento das cláusulas contratuais; Celso Lopes – Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos, para como seu representante, fiscalizar (a qualquer tempo) a pesagem dos resíduos.

10.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

10.4. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências; às máquinas; ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

10.5. A fiscalização citada no item anterior não isenta Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

10.6. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00-385.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato de serviço de coleta as seguintes situações:

12.2.1. Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução dos serviços.

12.2.2. Por procedimento irregular da Contratada que venha causar transtornos ou prejuízos para ao Município e/ou terceiros.

12.2.3. Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros.

12.2.4. Ocorrer a falência ou liquidação da Contratada.

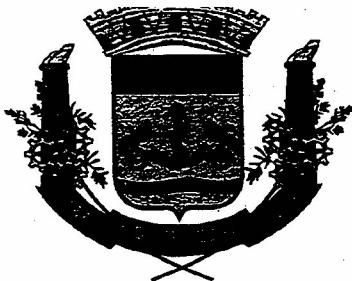
12.3. Ocorrerá, ainda, a rescisão quando não mais convier o contrato ajuste, a qualquer uma das partes. Nesta hipótese, a rescisão deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3.1. Quando a rescisão do contrato for de iniciativa da Contratada, observando o prazo previsto no item 12.3, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, a qual será apreciada pelo Município, que poderá concordar ou não com os argumentos apresentados.

12.4. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pela Contratada, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à Contratada, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

12.5. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento a Contratada poderá, a seu critério independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

12.6. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071062014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071062014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 8830/13, mediante as seguintes cláusulas:

1^a) De acordo com o art. 65, inc. I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, inclui tabela descritiva dos serviços e preços unitários e parágrafo único, no item 4.1 da cláusula quarta do contrato supramencionado, conforme segue:

Discriminação	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total mês/estimado
Coleta urbana	ton	700,00	R\$ 127,02	R\$ 88.915,91
Coleta rural	ton	100,00	R\$ 206,93	R\$ 20.693,19
Coleta seletiva urbana e rural	ton	150,00	R\$ 162,00	R\$ 24.300,31
Transporte/Transbordo	ton	850,00	R\$ 65,88	R\$ 55.996,17
Valor total estimado				R\$189.905,57

Parágrafo único. O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 73.847,69 referente mão de obra, R\$ 64.244,35 referente material e equipamentos, R\$ 17.000,00 referente destino final e R\$ 34.813,53 referente transporte, totalizando R\$ 189.905,57(cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais, cinqüenta e sete centavos) mensais estimados.

2^a) Em conformidade com o art. 65, inc. II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, altera o item 6.1 da cláusula sexta do contrato supramencionado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 Para garantia do fiel cumprimento do contrato, o Contratado deverá prestar garantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, dentre as previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária, devendo ser prestada a cada renovação contratual."

3^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

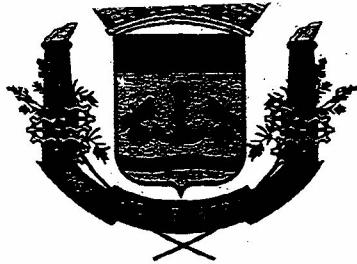
Montenegro, 01 de agosto de 2014.

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.

KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Ana Elisa Schumacher



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

K
JF

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 071062014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071062014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

1^a) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, conforme autoriza a cláusula segunda do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 11509/14.

2^a) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00 - 393.

3^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 19 de janeiro de 2015.

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.

Fernanda Pindos Zona
KOMAC RENTAL LOCADORA DE
MÁQUINAS LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14
JL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071062014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071062014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 6551/14, mediante as seguintes cláusulas:

1^a) Conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 6551/14 e de acordo com o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93 (reequilíbrio econômico-financeiro), a partir de janeiro de 2015, os valores constantes na tabela descritiva dos serviços e preços unitários, passam a ser os seguintes:

Discriminação	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total mês/estimado
Coleta urbana	ton	700,00	R\$ 138,9853	R\$ 97.289,70
Coleta rural	ton	100,00	R\$ 226,5395	R\$ 22.653,95
Coleta seletiva urbana e rural	ton	150,00	R\$ 177,2604	R\$ 26.589,06
Transporte/Transbordo	ton	850,00	R\$ 72,0859	R\$ 61.273,01
Valor total estimado				R\$ 207.805,72

Parágrafo Único. O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 80.804,14 referente mão de obra, R\$ 70.296,17 referente material e equipamentos, R\$ 18.612,45 referente destino final e R\$ 38.092,96 referente transporte, totalizando R\$ 207.805,72(duzentos e sete mil, oitocentos e cinco reais, setenta e dois centavos) mensais estimados.

2^a) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00 - 393.

3^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 10 de fevereiro de 2015.

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.

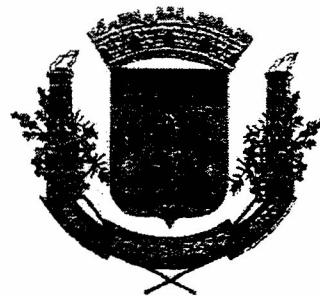
Fernanda Fender Zoreu

KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Lucia D'Adda

Vanja Rejman



ENCAMINHAMENTO

DATA : 14/07/2015

DE : SG/GP

PARA : SMMA

PROCESSO : GERAL 2015/5525

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ENVIO DA COLETA SELETIVA RURAL PARA CENTRAL DE TRIAGEM.

Senhor Secretário,

Antecedendo a deliberação do Senhor Prefeito, encaminhamos o presente para manifestação dessa Secretaria, especialmente no que diz respeito ao atendimento do Projeto Básico constante no Processo nº 8830/2013.

Atenciosamente,



VANDERBELI GRIEBELER,
Secretária-Geral.

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

16
86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
“Montenegro Cidade das Artes, capital do tanino e da citricultura”

CI nº 326/2015
DE: SMMA
PARA: SG
PROCESSO: 2015/5525

Montenegro, 20 de julho de 2015

Prezada Secretaria Geral

Ao cumprimentá-la cordialmente, após solicitação do Encaminhamento do Processo Administrativo nº 2015/5525, informamos o que segue:

- O Projeto Básico do Edital de Licitação Concorrência nº 25/2013 (Processo nº 8830/2013), que resultou na contratação da KOMAC, bem como no Objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 071062014 (entre a Prefeitura de Montenegro e KOMAC) indica o “**transporte dos resíduos seletivo urbano e seletivo rural para a central de triagem**”;

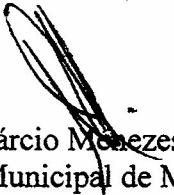
- No Anexo VII do Projeto Básico do Edital de Licitação Concorrência nº 25/2013 – item ‘SELETIVA’ é relatado que: “*Após a coleta dos resíduos recicláveis, estes devem ser transportados até uma Central de Triagem de resíduos para realizar a separação dos materiais por catadores. Esta Central de Triagem pode ser escolhida pelo contratado, sendo que no momento em que a prefeitura de Montenegro decretar o uso do galpão de triagem de resíduos do município pela cooperativa de Montenegro ou outro galpão de triagem de outro município (em até 100 Km de Montenegro) os resíduos provenientes da coleta seletiva devem ser encaminhados para lá*”.

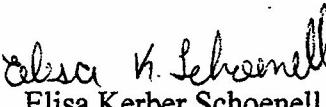
- Em 16/06/2015 foi assinado pelo Senhor Prefeito um Ofício (em anexo) endereçado à KOMAC, informando que a partir daquela data os resíduos provenientes da **coleta seletiva** do município de Montenegro deverão ser encaminhados à Central de Triagem em Potreiro Grande. Como foi indicado ‘coleta seletiva’, esta refere-se tanto a coleta seletiva urbana como coleta seletiva rural. Portanto, acreditamos que não há necessidade de outro documento do Sr. Prefeito.

- Ocorre que a população da zona rural não costuma reclamar para a SMMA sobre a falta de coleta seletiva. Mesmo assim, constatou-se que não estava ocorrendo a coleta seletiva na zona rural do município;
- Por isso, foi realizada uma Advertência (cópia em anexo) para que a coleta seletiva na zona rural reinicie.

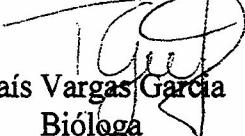
Assim sendo, esta Secretaria concorda que o seletivo rural, tão logo retorne essa coleta, seja encaminhado para a Central de Triagem em Potreiro Grande.

Atenciosamente,


Márcio Menezes
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Elisa Kerber Schoenell
Gestora Ambiental


Elói da Silva
Diretor de Limpeza Pública


Taís Vargas Garcia
Bióloga



Ofício n.º 526/2015 – GP.

Montenegro, 16 de junho de 2015.

Assunto: Encaminhamento de Resíduos Coleta Seletiva.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que, a contar desta data, os resíduos provenientes da coleta seletiva do município de Montenegro, RS deverão ser encaminhados à Central de Triagem de Resíduos Sólidos, localizada na Estrada Marcírio de Souza Carpes – localidade de Potreiro Grande, Montenegro, conforme prevê o Projeto Básico constante no Processo Administrativo nº 8830/2013, que resultou na contratação dessa empresa.

Salientamos que os rejeitos da triagem deverão ser recolhidos e destinados ao aterro sanitário de Minas do Leão, conforme previsto no projeto supracitado.

Atenciosamente,


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

Recebido em

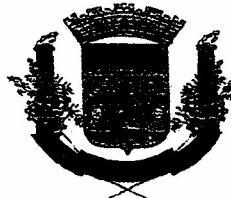
16/06/2015



Ilmo Senhor,
Fleudes Tadeu Rocha,
Komac Rental Locadora de Máquinas Ltda
Torres, RS.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício: 65/2015

Montenegro, 14 de julho de 2015.

ADVERTÊNCIA

À KOMAC RENTAL

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Procuradoria Geral do Município de Montenegro/RS vem através deste Ofício aplicar **ADVERTÊNCIA** à empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, conforme rege a CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – item 9.2 – inciso I - do Contrato de Prestação de Serviços nº 071062014 entre Prefeitura e KOMAC.

Estes órgãos solicitam que o caminhão seletivo retome a coleta na zona rural conforme cronograma (anexo IX do Edital de Licitação Concorrência nº 25/2013 que resultou na contratação da KOMAC) em anexo, no prazo de 01 (uma) semana a contar da data de recebimento desta Advertência.

Salientamos que a Advertência está sendo dada com base no item 9.4 do referido contrato, e que, no caso de não cumprimento do prazo estipulado (1 semana), a empresa poderá ser multada.

Atenciosamente,

Magnus Engel
Fiscal Contrato – SMMA

Elisa Kerber Schoenell
Fiscal Contrato - SMMA

Elói da Silva
Fiscal Contrato – SMMA

Márcio Menezes
Secretário de Meio Ambiente

Sérgio Santos
SMVSU

Mario Rosa
Fiscal Contrato - SMGEP

RECEBIDO
Em 11/07/2015

Assinatura

CRONOGRAMA – ROTEIRO COLETA RESÍDUO ORGÂNICO RURAL

Dia da semana	Bairros/Localidades
Segunda-feira	Passo da Serra, Itacolumi, Frigonal, Estrada da Pedreira, Estrada Mauricio Cardoso, Entrada do Pareci Novo, Comexi.
Terça-feira	Posto 22, Posto da Polícia, Posto 30, Vila Bom Jardim, Posto Grenal, Posto do Venildo, Estrada da Pedreira, Catupi, Serra Velha, Sobrado.
Quarta-feira	Volta do Morro, Esquina da Sorte, Alfama, Campo do Meio, Lajeadinho, Posto depois da Comexi, Entrada Ketermann, Santos Reis, Vapor Velho.
Quinta-feira	Passo da Amora, Vendinha, Estrada da Agrogen, Rua Nova, Calafat, Entrada frente Posto 31, Até Faixa Polo, Fortaleza, Muda Boi.
Sexta-feira	Potreiro Grande, Pesqueiro, Volta do Anacleto, Porto Garibaldi, Transnaza, Bom Jardim, Costa da Serra, Estrada das Cabanas, Pinheiros, Linha Catarina.

CRONOGRAMA – ROTEIRO COLETA SELETIVA (RESÍDUOS RECICLÁVEIS) RURAL

Dia da semana	Bairros/Localidades
Segunda-feira	Potreiro Grande, Pesqueiro, Volta do Anacleto, Porto Garibaldi, Transnaza, Bom Jardim, Costa da Serra, Estrada das Cabanas, Pinheiros, Linha Catarina.
Terça-feira	Passo da Amora, Vendinha, Estrada da Agrogen, Rua Nova, Calafat, Entrada frente Posto 31, Até Faixa Polo, Fortaleza, Muda Boi.
Quarta-feira	Posto 22, Posto da Polícia, Posto 30, Vila Bom Jardim, Posto Grenal, Posto do Venildo, Estrada da Pedreira, Catupi, Serra Velha, Sobrado.
Quinta-feira	Volta do Morro, Esquina da Sorte, Alfama, Campo do Meio, Lajeadinho, Posto depois da Comexi, Entrada Ketermann, Santos Reis, Vapor Velho.
Sexta-feira	Passo da Serra, Itacolumi, Frigonal, Estrada da Pedreira, Estrada Mauricio Cardoso, Entrada do Pareci Novo, Comexi.

Coleta de Resíduos na Zona Rural
de Montenegro



LOCALIDADE	SECO	ORGÂNICO
	<p>Plástico, papel, vidro e metal</p> <p><i>Atenção: Você pode reaproveitar estes materiais!</i></p>	<p>Papel higiênico, restos de comida, cascas de frutas, legumes e verduras, erva-mate, borra de café</p> <p><i>Lembre-se: Você pode fazer a compostagem em casa!</i></p>



ENCAMINHAMENTO

DATA : 22/07/2015
DE : SG/GP
PARA : SMMA
PROCESSO : GERAL2015/5525
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ENVIO DA COLETA SELETIVA RURAL PARA CENTRAL DE TRIAGEM.

Senhor Secretário,

Para conhecimento do parecer do Sr. Prefeito, exarado à fl 01 do presente expediente, bem como providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


VANDERBELI GRIEBELER,
Secretária-Geral.

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
"Montenegro Cidade das Artes, capital do tanino e da citricultura"

CI nº 350/2015
DE: SMMA
PARA: PGM
PROCESSOS: 2015/5525

Montenegro, 04 de agosto de 2015

Prezado Procurador Geral

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, vimos através desta CI fornecer informações sobre o andamento do Processo nº 2015/5525.

Inicialmente, reiteramos que no dia 22/07/2015 houve reunião no Gabinete do Sr. Prefeito, a qual contou com a presença do Sr. Prefeito Luiz Américo Alves Aldana, Sr. Procurador Geral do Município Marcelo Rodrigues, Chefe de Gabinete Valter Robalo, Engenheiro Civil Mário Rosa, Diretor de Limpeza Pública Elói da Silva, Gestora Ambiental Elisa Kerber Schoenell, Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos João Santos, Presidente da Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Resíduos Sólidos de Montenegro Cidade Limpa Rosalino de Lara e representantes da empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA Fleudes Tadeu Rocha e Joaquim da Silva Oliveira. Nesta reunião foi verificada a necessidade de aumentar a quantidade de resíduos enviados para a triagem realizada pela Cooperativa. Ficou acordado que inicialmente seria destinado o seletivo rural para a Central de Triagem, além do seletivo urbano que atualmente é destinado para este local. Foi relatado que não seria necessária alteração no contrato com a empresa, pois no Projeto Básico que contratou a empresa já é previsto este destino. Posteriormente será verificada a possibilidade e necessidade de enviar todos os resíduos da coleta rural para a Central, o que deverá passar por análise da PGM.

Igualmente, em 27/07/2015 ocorreu uma reunião na SMMA a pedido do Secretário e contou com a presença do Secretário Municipal de Meio Ambiente Márcio Menezes, Diretor de Limpeza Pública Elói da Silva, Gestora Ambiental Elisa Kerber Schoenell e representantes da empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA Fleudes Tadeu Rocha e Joaquim da Silva Oliveira. Nesta reunião, Márcio e Elói relataram o que verificaram nas ruas da cidade e do interior quanto a coleta de resíduos, e foi somado as reclamações existentes nesta Secretaria. As fortes chuvas e enchente no município no mês de julho impossibilitaram o caminhão de entrar em algumas localidades e consequentemente atrasou a coleta. Tendo em vista todo o exposto, a empresa se comprometeu a colocar mais um caminhão para auxiliar na coleta, mais especificamente, para cumprir o roteiro seletivo rural, o que levará algum tempo para aquisição/transferência do mesmo.

24

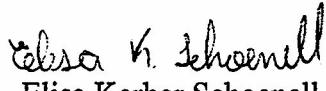
Assim, foi enviado um Ofício (em anexo) pela empresa em resposta a Advertência e as reuniões, pois conforme cláusula 9.2 do contrato é garantida prévia defesa a empresa. Em tal Ofício foi informado que o caminhão responsável pela coleta seletiva na zona rural do município de Montenegro será apresentado em um prazo de 15 dias úteis.

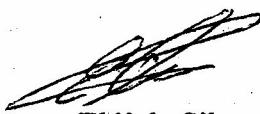
A empresa também colocou mais um container que coleta o rejeito da Central de Triagem, por solicitação da reunião do dia 22/07/2015.

Por fim, remetemos o presente processo e o processo nº 2013/8830 que originou a contratação da empresa, para análise jurídica, tendo em vista que posteriormente nova reunião será feita, com vistas a verificar a possibilidade de toda a zona rural ser enviada para a Central de Triagem.

Atenciosamente,


Márcio Menezes
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Elisa Kerber Schoenell
Gestora Ambiental


Elói da Silva
Diretor de Limpeza Pública

26
J
PROCESSO: 5525/2015

Solicitante: SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Transporte de todo o resíduo sólido rural para a central de Triagem.

SENHOR SECRETÁRIO DA SMMA.

Trata-se de questionamentos encetados pela SMMA com o escopo da possibilidade de toda a coleta de resíduo rural seja transportada para central de triagem, porquanto a quantidade de resíduos seletivo, tanto urbano quanto rural, possui poucos materiais passíveis de reciclagem.

No presente processo a PGM manifesta no sentido de que os resíduos seletivos rurais devem ser levados para a central de triagem por força contratual. (DO OBJETO).

A análise técnica quanto ao envio de resíduos não seletivo rural ser transportado pela empresa até a central de triagem deve ser aquilatada, em termos de impacto frente ao volume de rejeito que irá crescer no local, deve ser da SMMA. Alertamos que a central de triagem não possui licenciamento para transbordo, razão pela qual caso acumule resíduos no local, com geração de chorume etc, poderá o ente municipal, caso não efetue a remoção dos resíduos do local, sofrer uma interdição do mesmo.

Em caso, os técnicos da SMMA entenderem cabíveis o recebimento do resíduo rural na central de triagem deverá haver alteração/aditivo contratual neste aspecto.

Todavia, deve verificar se é compensatório levar estes resíduos da coleta rural frente a possível impacto ambiental.

É o PARECER – “SUB CENSURA”.

Montenegro, 06 de agosto de 2015.

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES
Procurador Geral
OAB/RS 43365